

# REDE VITAL HELP

## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO DE ESTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, a Empresa devidamente qualificada na respectiva Proposta de Adesão e Credenciamento de Estabelecimentos à REDE VITAL HELP em anexo, doravante denominada simplesmente como **ESTABELECIMENTO**, e a VITAL HELP BENEFÍCIOS LTDA, também qualificada no já citado Termo de Adesão, doravante designada como **ADMINISTRADORA**, por seus representantes legais signatários, tem entre si justo e acordado a Adesão e o Credenciamento do primeiro à Rede de Estabelecimentos da última, o que pactuam como segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DESTES CONTRATO:**

1.1. Constitui-se no objeto deste contrato a regulação da ADESÃO e do CREDENCIAMENTO do ESTABELECIMENTO como integrante da REDE DE ESTABELECIMENTOS VITAL HELP, que habilita àquele a usufruir dos serviços que a ADMINISTRADORA manterá a sua disposição,.

**Parágrafo Único:** O rol de produtos e serviços – Anexo 1 – sempre que modificado, por qualquer razão, será enviado ao ESTABELECIMENTO, que ao receber firmará recibo, no prazo de até oito (08) dias;

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES DE TERMOS CONTRATUAIS:**

2.1. Para o perfeito entendimento e a correta interpretação do que é pactuado neste instrumento, são fixadas as seguintes definições para as palavras que seguem, sempre que utilizadas tanto no plural quanto no singular:

a) **ADMINISTRADORA:** Definição para a Vital Help Benefícios Ltda., na qualidade de ADMINISTRADORA de Cartões de Saúde e de Rede de Estabelecimentos Credenciados como fornecedores de produtos ou prestadores de serviços, responsável pela constituição, manutenção e administração da REDE DE ESTABELECIMENTOS VITAL HELP;

b) **REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS VITAL HELP:** ou simplesmente **REDE CREDENCIADA** ou **REDE VITAL HELP**, é o conjunto de todos os ESTABELECIMENTOS credenciados pela **VITAL HELP BENEFÍCIOS LTDA.**;

c) **BANDEIRA VITAL HELP:** sistema de identificação dos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS como integrantes da REDE VITAL HELP, a partir da marca desta;

d) **CARTÃO (ÕES):** O **CARTÃO VITAL HELP** ou o **CARTÃO DE SAÚDE VITAL HELP**. CARTÃO em plástico, de propriedade da ADMINISTRADORA, utilizado para a identificação de seu USUÁRIO ante a REDE CREDENCIADA. Ele é emitido em nome do TITULAR e/ou do(s) DEPENDENTE (S). É pessoal e intransferível e terá prazo de validade em seu teor:

e) **USUÁRIO (S):** é a pessoa física, titular ou dependente, identificada pelo CARTÃO VITAL HELP;

f) **ESTABELECIMENTO (S) ou ESTABELECIMENTO CREDENCIADO:** trata-se de pessoa física ou jurídica, integrante da **REDE DE ESTABELECIMENTOS VITAL HELP**, fornecedora(s) de produtos e/ou de serviços, que, nos limites de seu credenciamento, prestará atendimento de qualidade ao USUÁRIO(S);

- g) **CENTRAL DE ATENDIMENTO VITAL HELP**: central de atendimento e da REDE VITAL HELP e empresas conveniadas;
- h) **CENTRAL DE RELACIONAMENO VITAL HELP**: central de atendimento ao USUÁRIO (S) do CARTÃO VITAL HELP;
- i) **EXTRATO**: Histórico da movimentação fática e financeira sob a intermediação da ADMINISTRADORA, que será disponibilizado, inclusive eletronicamente, tanto ao USUÁRIO quanto ao ESTABELECIMENTO, para o controle de parte de todos os interessados;
- j) **SITE VITAL HELP**: Sistema web utilizado para acesso e processamento da utilização do CARTÃO e/ou para a interligação e acesso da REDE CREDENCIADA, com portais correspondentes às respectivas habilitações. Inclusive para a extração de EXTRATO;
- k) **AUTORIZAÇÃO (ÕES)**: procedimento de validação ou de habilitação do CARTÃO para o acesso e/ou o pagamento da aquisição de produtos e/ou serviços do ESTEBELECIMENTO CREDENCIADO. Este procedimento poderá ocorrer de forma ON-LINE ou OFF-LINE;
- l) **CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO**: Conjunto de caracteres individuados na AUTORIZAÇÃO, emitido e fornecido pela ADMINISTRADORA, identificando exclusivamente, na hora e na data do procedimento, o produto vendido ou o serviço prestado.
- m) **TABELA REFERENCIADA DE PREÇOS VITAL HELP ou TABELA DE PREÇOS**: tabela de preços de procedimentos, produtos e serviços, previamente fixados com os ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, a serem praticados nas operações com o(s) USUÁRIO (S) do CARTÃO.
- n) **GESTÃO DE PAGAMENTOS VITAL HELP**: trata-se do serviço de intermediação entre o USUÁRIO (S) e os ESTEBELCIMENTO CREDENCIADOS, inclusive para o pagamento dos serviços, procedimentos e produtos entre eles contratados;
- o) **COMPROVANTE DE OPERAÇÃO**: Formulário padronizado, composto em papel ou de forma eletrônica, preenchido pelo ESTABELECIMENTO e assinado pelo USUÁRIO para demonstrar a PRESTAÇÃO ou o FORNECIMENTO, respectivamente;
- p) **DOMICÍLIO BANCÁRIO**: Banco, agência e conta corrente indicada pelo ESTABELECIMENTO para a ADMINISTRADORA, para receber créditos e débitos decorrentes de operações de compra e venda de produto ou da prestação de serviços sob a intermediação desta;
- q) **EQUIPAMENTO**: O conjunto de equipamentos que compõem o **TERMINAL ELETRÔNICO**, cujo direito de uso é cedido pela ADMINISTRADORA ao ESTABELECIMENTO, excepcionalmente vendido, para realizar a validação de cartões, promover a transferência de dados, ou outra operação que o equipamento permita;
- r) **ON-LINE**: Modalidade de AUTORIZAÇÕES mediante comunicação direta e em tempo real com na ADMINISTRADORA, através de sistema web;
- s) **OFF-LINE**: Modalidade de AUTORIZAÇÕES sem a utilização do sistema web;
- t) **SENHA**: Código fornecido sob sigilo ao USUÁRIO, que constitui, para todos os efeitos, a respectiva identificação e assinatura por meio eletrônico. A utilização da SENHA pelo USUÁRIO será considerada sua anuência e sua aprovação de todas as operações de compra de produtos

ou de serviços na REDE VITAL HELP.

u) **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** É o preço pago à ADMINISTRADORA pelo ESTABELECIMENTO, correspondente ao percentual fixado na Proposta de Adesão de Credenciamento à REDE VITAL HELP., sobre o preço de venda de sua prestação de serviço, de procedimento ou de produto vendido, através do serviço GESTÃO DE PAGAMENTOS VITAL HELP no SITE e/ou CENTRAL DE AUTORIZAÇÕES VITAL HELP;

v) **TAXA DE UTILIZAÇÃO:** É o preço pago pelo ESTABELECIMENTO à ADMINISTRADORA pela utilização da REDE VITAL HELP, cobrado em decorrência dos serviços de transmissão de dados e/ou AUTORIZAÇÕES de modo OFF-LINE ou ON-LINE. Tal preço será cobrado em reais, como consta da Proposta de Adesão e Credenciamento a REDE VITAL HELP;

x) **VALOR BRUTO ou PREÇO DE VENDA:** Valor total da OPERAÇÃO de um ou vários produtos e/ou serviços cobrado pelo ESTABELECIMENTO do USUÁRIO da REDE VITAL HELP;

y) **CENTRAL DE AUTORIZAÇÕES VITAL HELP:** Central de atendimento telefônico, que prestará serviços de autorizações de execução de produtos e/ou serviços ao ESTABELECIMENTO CREDENCIADO em casos de contingência, ou quando não houver sistema para acesso e operacionalização da autorização através do site Vital Help.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADESÃO E DO CREDENCIAMENTO.**

3.1. O Estabelecimento será considerado como integrante da REDE VITAL HELP mediante sua expressa manifestação de concordância com todos os termos deste Contrato e/ou da PROPOSTA DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO À REDE VITAL HELP em Modelo Padrão desta, depois de lançada a concordância da ADMINISTRADORA;

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS DADOS DO ESTABELECIMENTO E SUA UTILIZAÇÃO:**

4.1. As informações cadastrais do ESTABELECIMENTO são sigilosas e não serão fornecidas a terceiros pela ADMINISTRADORA. Ao ESTABELECIMENTO é facultada a seus dados cadastrais fornecidos à ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Único:** Sempre que, por qualquer razão, os Dados do Estabelecimento sofrerem alterações, tais deverão ser por este comunicadas formalmente à ADMINSTRADORA no prazo de até 8 (oito) dias, sob pena de exclusão da REDE VITAL HELP;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO CREDENCIAMENTO DO ESTABELECIMENTO:**

5.1. O ESTABELECIMENTO CREDENCIADO disponibilizará ao USUÁRIO, via WEB, em sistema próprio ou no da ADMINSTRADORA, que desde já fica autorizada a divulgar, o preço, a lista dos produtos, procedimentos e/ou serviços para os quais está credenciado junto a REDE VITAL HELP.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS A DISPOSIÇÃO:**

6.1. Concretizado o credenciamento o ESTABELECIMENTO poderá utilizar os serviços próprios da REDE VITAL HELP, mantidos pela ADMINISTRADORA, a saber:

a) Acesso a REDE VITAL HELP:

- Acesso ao SITE VITAL HELP por parte do ESTABELECIMENTO e/ou do USUÁRIO, via CARTÃO VITAL HELP, para a celebração das operações correspondentes aos produtos, procedimentos e/ou prestação de serviços disponibilizados.
- As condições das operações entre o ESTABELECIMENTO e o USUÁRIO serão aquelas constantes do SITE VITAL HELP, via WEB no respectivo momento de realização.

b) GESTÃO DE PAGAMENTOS VITAL HELP:

- A Gestão de Pagamentos consiste na transferência de valores para a ADMINSTRADORA, por parte do USUÁRIO, para cobertura de suas aquisições de produtos, procedimentos e/ou serviços em ESTEBELECIMENTO CREDENCIADO.

**Parágrafo Primeiro:** A ADMINSTRADORA promoverá o pagamento correspondente ao ESTABELECIMENTO no prazo estabelecido na Proposta de Adesão e Credenciamento.

**Parágrafo Segundo:** A quitação em favor do USUÁRIO operar-se-á no momento do crédito em favor da ADMINSTRADORA e o desta ante o ESTABELECIMENTO no instante do lançamento do depósito por aquela em favor deste.

**Parágrafo Terceiro:** A transferência de valores do USUÁRIO para a ADMINISTRADORA poderá ser feito através de:

- Desconto em Folha de pagamento do USUÁRIO, mediante convênio entre a ADMINISTRADORA e a empresa responsável pagamento de remuneração ao USUÁRIO;
- Cartão de crédito do USUÁRIO aceito pela ADMINISTRADORA e disponibilizado o serviço pelo ESTABELECIMENTO CREDENCIADO.

**Parágrafo Quarto:** Para os efeitos desta cláusula serão consideradas perfeitas e acabadas as operações finalizadas mediante AUTORIZAÇÃO da ADMINISTRADORA, com a emissão e coleta de assinatura do USUÁRIO no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO, conferindo com a do CARTÃO, em três vias para entrega de uma a cada parte;

**Parágrafo Quinto:** A situação jurídica da ADMINSTRADORA nestas relações entre o USUÁRIO e o ESTABELECIMENTO é de PRESTADORA DE SERVIÇOS a ambos, como intermediadora. A realização e as consequências das operações realizadas serão de responsabilidade exclusiva do USUÁRIO ou do ESTABELECIMENTO, respectivamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO ESTABELECIMENTO:**

7.1. Para os efeitos do que aqui esta sendo contratado, é de responsabilidade do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO:

a) Zelar pelo conceito e bom nome da ADMINISTRADORA, divulgando-a e prestigiando-a em suas atividades e eventos.

b) Fornecer todos os produtos, procedimentos e/ou serviços sob sua inteira e exclusiva responsabilidade administrativa, civil e criminal.

c) Praticar, em todas as operações com o USUÁRIO, os preços constantes na PROPOSTA DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO e veiculados no SITE VITAL HELP, no momento da AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRADORA;

d) Manter em seu poder, em arquivo próprio e exclusivo, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO assinado pelo USUÁRIO, para ser disponibilizado à ADMINISTRADORA, em até 7 (sete) dias, a qualquer tempo. A indisponibilização ou a imprestabilidade do Comprovante submeterá o estabelecimento à devolução do valor correspondente à Administradora;

e) Observar em todas as operações as condições que se encontram no SITE VITAL HELP, para que a prestação possa ser celebrada com base no CARTÃO VITAL HELP;

f) A responsabilidade, como depositário, pela guarda e conservação dos equipamentos, materiais promocionais que lhe foram disponibilizados pela ADMINISTRADORA, obrigando-se a utilizá-los na execução dos serviços da forma estabelecida neste contrato;

g) Devolver à ADMINISTRADORA, quando da resolução deste contrato, os equipamentos e materiais promocionais sob sua guarda, bem como todo o material operacional remanescente e COMPROVANTES DE SERVIÇO, sob pena de ver determinada a busca e apreensão dos mesmos, além de arcar com as perdas e danos decorrentes.

h) Não desmembrar o preço da prestação feita ao USUÁRIO em mais de um COMPROVANTE DE PRESTAÇÃO;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA:**

a) Zelar pelo conceito e pelo bom nome do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, prestigiando suas atividades e eventos;

b) Garantir o repasse ao ESTABELECIMENTO dos valores de seus créditos, por prestação ao USUÁRIO, conforme prazo acordado na PROPOSTA DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO. Sempre que tal prazo expirar em dia não útil, será prorrogado até o primeiro dia útil posterior;

c) Fornecer ou indicar ao ESTABELECIMENTO material promocional e de visualização para sua identificação como integrante da REDE VITAL HELP;

d) Fornecer e promover o treinamento inicial para o perfeito uso dos EQUIPAMENTOS e do SITE VITAL HELP, por parte do ESTABELECIMENTO;

e) Disponibilizar ao ESTABELECIMENTO o atendimento telefônico, em dias úteis, das 9h00 às 20h00, para esclarecer dúvidas sobre todos os procedimentos e operações como integrante da REDE VITAL HELP;

f) Disponibilizar ao ESTABELECIMENTO, via Web ou outro meio físico, EXTRATO e MANUAL OPERACIONAL de todas as suas operações como integrante da REDE VITAL HELP;

g) Optar pela instalação ou não de equipamentos eletrônicos, denominados EQUIPAMENTO, destinados à realização de operações como integrante da REDE VITAL HELP;

#### **CLÁUSULA NONA: DO REPASSE AO ESTABELECIMENTO:**

9.1. A ADMINISTRADORA garante o repasse ao ESTABELECIMENTO do valor da operação

realizada com o USUÁRIO, que tenha sido disponibilizado a sua administração, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e na respectiva Proposta de Adesão e Credenciamento;

**Parágrafo Primeiro:** A ADMINISTRADORA não repassará o valor da Operação quando:

- a) Tal Operação for cancelada pelo ESTABELECIMENTO ou pela ADMINISTRADORA;
- b) Solicitada ao ESTABELECIMENTO, pela ADMINISTRADORA, a apresentação do COMPROVANTE DE OPERAÇÃO tal não acontecer na forma contratada.

**Parágrafo Segundo:** Comprovado o lançamento do crédito na Conta do ESTABELECIMENTO, perfectibilizar-se-á a quitação da correspondente obrigação pecuniária da ADMINISTRADORA;

**Parágrafo Terceiro:** As partes estabelecem o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da OPERAÇÃO, para apontar qualquer diferença nos valores a crédito ou débito na movimentação financeira com impacto no repasse efetuado.

**Parágrafo Quarto:** No caso de o USUÁRIO não reconhecer a legitimidade dos débitos a ele atribuídos, para crédito do ESTABELECIMENTO, cujos valores já lhes tenham sido repassados, fica desde já autorizada a ADMINISTRADORA a estornar o aludido crédito tanto em seus registros, quanto no repasse bancário efetuado. Até a contabilização do estorno o ESTABELECIMENTO pagará à ADMINISTRADORA a correção monetária pelo IGP-M e juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês ou fração. As razões que motivaram o estorno por iniciativa do USUÁRIO e suas consequências deverão ser dirimidas entre este e o ESTABELECIMENTO, partes na transação originária.

**Parágrafo Quinto:** Caso, por qualquer razão, a ADMINISTRADORA realize créditos indevidos na conta ESTABELECIMENTO, tal equívoco poderá ser corrigido, imediatamente, por aquela, mediante o lançamento do estorno do valor correspondente na Conta Bancária deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO:**

10.1. Antes de consigná-lo no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO, o ESTABELECIMENTO deverá ajustar com o USUÁRIO a forma através da qual este pretende efetuar o pagamento da OPERAÇÃO, dentre os que lhe sejam disponibilizados. Para orientar dito procedimento a ADMINISTRADORA dispõe em seu sistema das seguintes formas de pagamento:

- a) **Em dinheiro (espécie):** Hipótese em que o USUÁRIO fará o pagamento da OPERAÇÃO integralmente e diretamente ao ESTABELECIMENTO, em moeda local válida (dinheiro).
- b) **Em Cheque:** Caso em que o USUÁRIO fará o pagamento da OPERAÇÃO integralmente e diretamente ao ESTABELECIMENTO, em cheque, sob a supervisão deste;
- c) **Em Cartão de Crédito à Vista através da Vital Help:** Situação em que o USUÁRIO efetuará o pagamento em cartão de crédito à vista mediante prévia AUTORIZAÇÃO, para a ADMINISTRADORA, via operação de forma ON-LINE ou OFF-LINE. O crédito do ESTABELECIMENTO decorrente da OPERAÇÃO ser-lhe-á repassado na forma deste contrato.
- d) **Em Cartão de Crédito Parcelado através da Vital Help:** Hipótese em que o USUÁRIO efetuará o pagamento em cartão de crédito em parcelas, no máximo de 12(Doze), com os encargos correspondentes, para a ADMINISTRADORA, mediante prévia AUTORIZAÇÃO, por procedimento ON-LINE ou OF-LINE. O crédito do ESTABELECIMENTO, consignado na OPERAÇÃO, ser-lhe-á repassado conforme este contrato.

No caso de pagamento parcelado, o estabelecimento receberá fracionado conforme as parcelas

contratadas pelo usuário, onde o repasse ao estabelecimento é conforme condições da Proposta de Adesão aplicadas a cada parcela.

**Parágrafo Único:** É do ESTABELECIMENTO a responsabilidade pelo preenchimento do COMPROVANTE DE OPERAÇÃO, especialmente quanto ao valor e forma de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS CUSTOS PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA:**

11.1. A implementação, o credenciamento e a manutenção da REDE VITAL HELP são de responsabilidade da ADMINISTRADORA. Pela integração à REDE, pela utilização de seus serviços de gestão e pela intermediação entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO este pagará à ADMINISTRADORA, como preço da Prestação de Serviços, as Taxas descritas na Proposta de Adesão e Credenciamento à REDE VITAL HELP, através de:

- a) Desconto no valor bruto do procedimento, produto e/ou prestação de serviço;
- b) Compensação em créditos futuros;
- c) Débito automático no DOMICÍLIO BANCÁRIO indicado à ADMINISTRADORA;
- d) Emissão de boleto bancário, ou cobrança judicial.

**Parágrafo Único:** Mesmo acontecendo o cancelamento do repasse ou a devolução de repasse, será devida a taxa estipulada na Proposta de Adesão à REDE VITAL HELP.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITOS:**

12.1. O ESTABELECIMENTO autoriza à ADMINISTRADORA a promover, em seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, a compensação de seus débitos com os seus créditos que derivem do ajustado neste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Caso se verifique insuficiência de fundos no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, quando da proposição de compensações previstas no “caput”, a ADMINISTRADORA ficará com a opção de:

- a) Emitir boleto bancário contra o ESTABELECIMENTO, para que este realize o pagamento dos valores devidos, ou
- b) Realizar cobrança judicial, ou
- c) Sacar letras de câmbio contra o ESTABELECIMENTO, representativas do valor do débito atualizado, acrescido dos demais encargos contratuais e legais.

**Parágrafo Segundo:** Independente da opção da ADMINISTRADORA fica ajustado que, além do valor principal devido, o ESTABELECIMENTO pagará àquela uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do débito, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, calculados pro-rata-die.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA INSTALAÇÃO E DO USO DOS EQUIPAMENTOS E DA TRANSMISSÃO DE DADOS:**

13.1. A ADMINISTRADORA, por sua iniciativa ou a pedido do ESTABELECIMENTO, poderá instalar nestes equipamentos, específicos para a realização dos serviços de captura de transações, transmissão de dados, autorização e/ou consulta eletrônica ao CARTÃO e ao SITE VITAL HELP.

**Parágrafo Primeiro:** Os equipamentos permanecerão no ESTABELECIMENTO pelo prazo de duração desta avença, podendo a ADMINISTRADORA retirar os de sua propriedade mediante aviso prévio de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Segundo:** A ADMINISTRADORA cobrará taxa mensal pelos serviços colocados a disposição do ESTABELECIMENTO em valor previamente fixado na Proposta de Adesão e Credenciamento de ESTABELECIMENTOS à REDE VITAL HELP.

**Parágrafo Terceiro:** Os custos de Manutenção dos Equipamentos correrão por conta de seu proprietário.

**Parágrafo Quarto:** O ESTABELECIMENTO assume a responsabilidade pelo correto uso dos equipamentos. Todos os efeitos originados no mau uso de tal serão de sua responsabilidade.

**Parágrafo Quinto:** A manutenção dos equipamentos será feita pela ADMINISTRADORA, diretamente ou mediante contratação, com custos arcados pelo respectivo proprietário. O ESTABELECIMENTO diligenciará para que os serviços necessários sejam efetuados no menor prazo possível, adequando, com a ADMINSITRADORA, o melhor horário.

**Parágrafo Sexto:** No caso de encerramento deste contrato, por qualquer motivo, o ESTABELECIMENTO deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do momento do recebimento da respectiva notificação, devolver os equipamentos à ADMINISTRADORA, em perfeito estado de uso e conservação, assim como os seus acessórios, responsabilizando-se as partes pelo pagamento dos valores decorrentes das TRANSAÇÕES já realizadas e, exclusivamente ao ESTABELECIMENTO, pelo pagamento da taxa de utilização da Rede até a data da efetiva desativação e retirada dos EQUIPAMENTOS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO PRAZO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

14.1. O prazo deste Contrato é indeterminado, iniciando nesta data. Qualquer das partes poderá o resolver mediante prévio aviso no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de Resolução contratual, por iniciativa de qualquer das partes, a ADMINISTRADORA poderá suspender os repasses ao ESTABELECIMENTO até que lhe sejam, por este, restituídos os equipamentos e materiais operacionais;

**Parágrafo Segundo:** O requerimento ou a Decretação da falência ou da insolvência de qualquer das partes resolve, de pleno direito, de imediato, este contrato;

**Parágrafo Terceiro:** Considerar-se-á resolvido o presente contrato, com as correspondentes perdas e danos, caso o ESTABELECIMENTO:

- a) Realizar através da REDE VITAL HELP operações consideradas ilegais ou infringentes aos termos deste contrato;
- b) Demonstrar preferência por qualquer outra meio de pagamento que exclua ou limite a utilização do CARTÃO VITAL HELP;
- c) Entregar a terceiros, sem autorização da ADMINISTRADORA quando proprietária, os equipamentos e os materiais operacionais;
- d) For suspenso ou impedido de movimentar conta corrente em estabelecimentos bancários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. Além das Cláusulas e condições já especificadas, as partes subscrevem, por fim, as seguintes Disposições Gerais:



- a) O ESTABELECIMENTO autoriza a ADMINISTRADORA a, diretamente ou por terceiros, verificar nele a identificação da REDE, as instalações e a regularidade dos EQUIPAMENTOS utilizados para acesso ao SITE VITAL HELP ou operacionalização do atendimento do USUÁRIO;
- b) O ESTABELECIMENTO autoriza a ADMINISTRADORA a incluir, sem qualquer ônus ou encargo, seu nome e endereços, em ações de marketing, catálogos e/ou outros materiais promocionais da REDE VITAL HELP;
- c) A parte que der causa a infração ao disposto neste contrato, ressarcirá a parte prejudicada, em perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa;
- d) Caso o ESTABELECIMENTO não realize operações na forma contratada, salvo justo motivo comprovado, será considerado inativo, podendo a ADMINISTRADORA cancelar seu credenciamento mediante aviso prévio de 10 (Dez) dias.
- e) A tolerância das partes ante o inadimplemento contratual da outra não constituirá novação ou renúncia dos seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- f) Sempre que uma das partes promover alteração na razão social, na sua constituição societária, no seu capital social ou no seu objetivo, deverá concomitantemente informar a outra que, em razão de tal, poderá propor a alteração ou a resolução deste contrato.
- g) Incumbe as partes isoladamente o recolhimento dos impostos, taxas e demais encargos decorrentes das operações oriundas desse instrumento.
- h) O presente contrato tem prazo indeterminado de duração e vigorará a partir do aceite da adesão pelas partes.
- i) Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre/RS, como o competente para conhecer e dirimir todas as demandas que surjam com base neste Contrato.

E assim, estando justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato.

Este contrato encontra-se arquivado e disponível no Registro de Títulos e Documento de Porto Alegre/RS, sob o número 48453.